Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2156/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15547/2015
PROTOCOLO	**:** 1629960
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	**:** ONE COMERCIAL EIRELI - ME
VALOR	**:** R$80.298,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE COPOS EM POLIPROPILENO COM LOGOMARCA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.
A formalização de contrato administrativo é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2015 e pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 076/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A- SANESUL, sob responsabilidade do Senhor Luiz Carlos da Rocha Lima, e a microempresa One Comercial Eireli.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 0232015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 076/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A- SANESUL e a microempresa One Comercial Eireli, visando à aquisição de copos em polipropileno de 200ml com a logomarca da SANESUL para utilização na máquina envasadora, no valor inicial da contratação de R$ 80.298,00 (oitenta mil duzentos e noventa e oito reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 23/2015 - e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-24835/2015 - *f. 174/176*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.189/190* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–7634/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 0232015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 076/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a microempresa One Comercial Eireli.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 076/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 023/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 076/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório- Pregão Eletrônico nº 023/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 076/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A- SANESUL e a microempresa One Comercial Eireli, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 076/2015.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.SMA
setac.ggb/arp